



justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar provimento ao recurso, determinando a nulidade da sentença com retorno dos autos à origem, nos termos do voto do relator” - 1.79 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050565-37.2021.8.06.0115 - LIMOEIRO DO NORTE/2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.** - **Apelante:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. - **Apelado:** OTACIANO LIGORIO DE ANDRADE SOUZA. - **Julgadores:** O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator” - 1.80 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003616-32.2018.8.06.0091 - IGUATU/2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU.** - **Apelante:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. - **Apelante:** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - **Apelado:** GEOVANI TEIXEIRA DOS SANTOS. - **Julgadores:** O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator” - 2 - **PROCESSOS ADIADOS PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE:** - 2.1 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0901896-23.2014.8.06.0001/50000 - FORTALEZA/39ª VARA CÍVEL.** - **Embargante:** EXPEDITA MARIA SILVA GUIMARÃES. - **ADVOGADO:** ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE FILHO (OAB: 19596/CE). - **Embargado:** GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE. - **ADVOGADO:** RAFAEL D’ALESSANDRO CALAF (OAB: 17161/DF). - **ADVOGADA:** UIARA RODRIGUES SANTANA (OAB: 34209/DF). - **ADVOGADO:** GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO (OAB: 20334/DF). - **ADVOGADO:** EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB: 24923/DF). - **RELATOR(A):** JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT. 550/2022 - 2.2 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0248275-53.2020.8.06.0001 - FORTALEZA/14ª VARA DE FAMÍLIA.** - **Apelante:** F. H. M. F.. - **ADVOGADA:** MARÍLIA OLIVEIRA LEÃO (OAB: 28564/CE). - **ADVOGADA:** MARIA BETANIA SOUSA LOUREIRO (OAB: 25433/CE). - **Apelada:** L. L. N.. - **ADVOGADO:** FERNANDO ANTÔNIO CHAVES DE OLIVEIRA (OAB: 9946/CE). - **ADVOGADO:** ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB: 71870/PI). - **ADVOGADA:** CLARA NOGUEIRA HOLANDA (OAB: 42220/CE). - **RELATOR(A):** ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA - 3 - **PROCESSOS RETIRADO DE PAUTA:** - 3.1 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0111311-73.2008.8.06.0001/50000 - FORTALEZA/18ª VARA CÍVEL.** - **Agravante:** MASSA FALIDA DE CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A - COM CONTINUIDADE DO NEGÓCIO. - **ADVOGADA:** ADA CECILIA WEISS SILVESTRE (OAB: 12725/SC). - **ADVOGADA:** ANNA PAULA DA SILVA (OAB: 55294/SC). - **ADVOGADA:** ROSANA APARECIDA HORST BEULKE (OAB: 26809/SC). - **Agravado:** LUIZ GILVAN DA SILVA. - **ADVOGADO:** EDSON FERNANDES TEIXEIRA (OAB: 10741/CE). - **ADVOGADO:** PATRICIA ROSA PASA DEBIAZI (OAB: 16088/SC). - **ADVOGADA:** JOLÉZIA PATRÍCIO DUARTE (OAB: 17815/SC). - **RELATOR(A):** JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT. 550/2022 - 3.2 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631452-39.2020.8.06.0000 - ACARAÚ/1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ.** - **Agravante:** UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.. - **ADVOGADO:** DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB: 16477/CE). - **ADVOGADO:** JOAQUIM ROCHA DE LUCENA NETO (OAB: 16042/CE). - **ADVOGADO:** GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA (OAB: 8579/CE). - **Agravado:** A. A. V. R. P. M. H. C. V.. - **ADVOGADA:** ANTONIA ELAINE DE OLIVEIRA CAVALCANTE MOTA (OAB: 32222/CE). - **RELATOR(A):** LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 3.3 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0189359-31.2017.8.06.0001 - FORTALEZA/19ª VARA CÍVEL.** - **Apte/Apdo:** JOÃO PEDRO VASCONCELOS DE FREITAS TAVARES. REPR. LEGAL: CHARLINE SOCORRO VASCONCELOS DE FREITAS TAVARES. - **ADVOGADA:** KAMILA CARDOSO DE SOUZA RIBEIRO (OAB: 29545/CE). - **ADVOGADA:** SUYANE FROTA LÔBO (OAB: 18969/CE). - **Apte/Apdo:** UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.. - **ADVOGADO:** DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB: 16477/CE). - **RELATOR(A):** LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 3.4 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0238255-03.2020.8.06.0001 - FORTALEZA/21ª VARA CÍVEL.** - **Apte/Apdo:** KARINE CHAGAS FREIRE. - **ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS SIQUEIRA BRAGA (OAB: 38203/CE). - **ADVOGADO:** JOSÉ TELES BEZERRA JÚNIOR (OAB: 25238/CE). - **ADVOGADO:** HAYLTON DE SOUZA ALVES (OAB: 27716/CE). - **ADVOGADA:** CLÁUDIA PIMENTEL (OAB: 36232/CE). - **ADVOGADA:** HELEN DOS SANTOS (OAB: 36446/CE). - **ADVOGADA:** DEBORAH DE FIGUEIRÊDO SÁTIRO (OAB: 37888/CE). - **ADVOGADO:** BERNARDO MACÊDO MARTINS (OAB: 40156/CE). - **Apte/Apdo:** AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A. - **ADVOGADO:** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 23255/PE). - **RELATOR(A):** LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 3.5 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0193496-56.2017.8.06.0001 - FORTALEZA/11ª VARA CÍVEL.** - **Apte/Apdo:** HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - **ADVOGADO:** RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS (OAB: 16498/CE). - **Apte/Apdo:** SABRINA DE SOUSA BARROSO. REPR. LEGAL: ROBÊNIA DE SOUSA CRUZ. - **ADVOGADO:** MELKZEDEC TEIXEIRA DA FONSECA (OAB: 25503/CE). - **ADVOGADO:** JOÃO NOGUEIRA PONTE JUCÁ FILHO (OAB: 33761/CE). - **RELATOR(A):** LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 3.6 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045050-69.2017.8.06.0112 - JUAZEIRO DO NORTE/1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** - **Apte/Apdo:** ANA CANDIDA DE ALMEIDA PRADO. - **ADVOGADO:** PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA (OAB: 16629/CE). - **Apte/ Apdo:** UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.. - **ADVOGADO:** DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB: 16477/CE). - **RELATOR(A):** LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 4 - **PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA:** - 4.1 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633380-88.2021.8.06.0000 - JAGUARETAMA/VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA.** - **Agravante:** BANCO C6 CONSIGNADO S/A. - **ADVOGADA:** FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB: 32766/PE). - **Agravada:** FRANCISCA FERNANDES BARBOSA. - **ADVOGADO:** RODOLFO MORAIS DA CUNHA (OAB: 32467/CE). - **RELATOR(A):** JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT. 550/2022 - 4.2 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008741-36.2019.8.06.0126 - MOMBAÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA.** - **Apelante:** MARIA IVONETE DE SOUZA MOTA. - **ADVOGADO:** ROKYLANE GONÇALVES BRASIL (OAB: 31058/CE). - **Apelado:** BANCO BRADESCO S/A. - **ADVOGADO:** FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR (OAB: 9075/CE). - **RELATOR(A):** JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT. 550/2022 - 5 - **DIVERSOS:** nada houve - 6 - **CONCLUSÃO:** Como nada mais houve a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Terceira Câmara do Direito Privado, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
- Presidente da 3ª Câmara de Direito Privado -

LORENA MONTEIRO DE OLIVEIRA
- Coordenadora da 3ª Câmara de Direito Privado -

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26/2022



Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala das Sessões Virtual da Câmara (Microsoft Teams) às 08:30h, teve lugar a 26ª Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 25, de 20 (vinte) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), sem restrições. Presentes a Exma. Sra. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES ARAÚJO FILHO e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA. A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ausente justificadamente por motivos de férias. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Exmo. Sr. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO. A Defensoria Pública fez-se representar pelo Exmo. Sr. ALDERI FURTADO LOPES. Os trabalhos foram secretariados por Lorena Monteiro de Oliveira, Coordenadora da 3ª Câmara de Direito Privado. – 1 – **JULGAMENTOS:** -1.1 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0248275-53.2020.8.06.0001 - FORTALEZA/14ª VARA DE FAMÍLIA. - Apelante: F. H. M. F.. - Apelada: L. L. N..** - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.” -1.2 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0114932-29.2018.8.06.0001 - FORTALEZA/9ª VARA CÍVEL. - Apelante: C. C. S. DE A.. - Apelado: P. E. E C. DO B. LTDA.** - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Síntese de Julgamento:** A Câmara, por maioria, acordou em conhecer ambos os recursos e dar provimento ao recurso do alimentando e negar provimento ao recurso do alimentário, nos termos do voto do Relator.” -1.3 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0123551-50.2015.8.06.0001 - FORTALEZA/13ª VARA DE FAMÍLIA. - Apte/Apdo: M. S. P.. - Apte/Apdo: M. F. D. P. N..** - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. **Síntese de Julgamento:** A Câmara, por maioria, acordou em conhecer ambos os recursos e dar provimento ao recurso do alimentando e negar provimento ao recurso do alimentário, nos termos do voto do Relator.” 1 -1.4 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0192053-12.2013.8.06.0001 - FORTALEZA/5ª VARA CÍVEL. - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. - Apelada: MARIA HELENA AMARAL DE MACÊDO.** - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por maioria, acordou em conhecer do recurso para, dar provimento, nos termos do voto do relator.” -1.5 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0203271-27.2019.8.06.0001 - FORTALEZA/33ª VARA CÍVEL. - Apelante: UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.. - Apelado: CAIO SANZIO TELLES DE SOUZA.** - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/202. **Síntese de Julgamento:** “o Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, em 16 de março de 2022, apresentou posicionamento no sentido de (fls. 390/394): “Ante todo o exposto, com a devida vênia, divirjo da eminente Relatora, no sentido de conhecer para dar provimento à Apelação Cível de Unimed Ceará, julgando improcedentes os pedidos autorais”. Dada a palavra a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, manteve seu posicionamento acostado às fls. 376/387, no seguinte sentido: “Diante do exposto conheço e dou parcial provimento ao recurso tão somente para reduzir o quantum indenizatório fixado a título de dano moral de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$5.000,00 (cinco mil reais)”. Em 16 de março de 2022, a Exma. Sra. Desa. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, votou no sentido de acompanhar integralmente o voto divergente apresentando pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO (fls. 390/394). A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA acompanhou o voto divergente do Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado) – Portaria nº 1417/2022 acompanhou o voto da relatora. Por fim, foi proferido a seguinte decisão: “A Câmara, por maioria, acordou em dar provimento ao Recurso, nos termos do voto vista de fls. 390/394, subscrito pelo eminente Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO”. -1.6 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0171281-86.2017.8.06.0001 - FORTALEZA/10ª VARA CÍVEL. - Apelante: UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.. - Apelado: ANDREZA ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.** - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/202. **Síntese de Julgamento:** “dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, apresentou posicionamento no sentido de (fls. 1005/1017): “Diante do exposto, com a devida vênia aos posicionamentos divergentes, hei por bem manter integralmente o entendimento esposado por esta Relatoria no voto de fls. 954/964 e mantido no voto de fls. 978/988 no sentido de conhecer e negar provimento aos recursos, mantendo incólume a sentença vergastada, com arrimo nos precedentes das quatro câmaras de direito privado deste egrégio Tribunal de Justiça”. Em 1º de setembro de 2021 (fls. 967/976), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, apresentou o seguinte voto: “Ante o exposto, conheço do recurso de apelação da Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda para dar-lhe provimento, reformando a sentença para julgar improcedente o pleito autoral. Quanto ao recurso de apelação adesivo conheço, todavia para negar-lhe provimento”. Em 15 de dezembro de 2021 (fls. 994/1003), o Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, apresentou voto no seguinte sentido: “Feitas essas considerações, pedindo redobradas vêniãs ao entendimento da eminente Relatora, acostome à divergência inaugurada pelo ilustre Desembargador Francisco Luciano Lima Rodrigues e, portanto, voto no seguinte sentido: A) conhecer do recurso de Apelação Cível da Unimed Ceará para dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedentes os pleitos autorais; B) conhecer do recurso de Apelação Adesiva de Andreza Almeida Alves de Oliveira para negar-lhe Provimento”. A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA votou no sentido de acompanhar o voto da relatora, julgando procedente o medicamento e, retirando o dano moral. O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado)- Portaria 1417/2022, também vota no sentido de acompanhar o voto da relatora, julgando procedente o medicamento e, retirando o dano moral. Por fim, foi proferida a seguinte decisão: “A Câmara, por maioria, em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da UNIMED CEARÁ, bem como negar provimento à insurgência recursal interposta pela parte autora, nos termos do voto da Relatora.” -1.7 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000961-52.2019.8.06.0156 - REDENÇÃO/VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO. - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - MINISTÉRIO PÚBL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Apelada: MARIA DO CARMO NUNES CASTELO BRANCO SOUZA. - CURADOR ESP.: NAILTON CASTELO BRANCO SOUZA.** - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/202. **Síntese de Julgamento:** “dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, em 16 de janeiro de 2022, apresentou voto divergente (fls. 73/76): “Diante disso, peço vênia à eminente relatora para inaugurar a divergência, votando por conhecer desta Apelação Cível para negar-lhe provimento, no sentido de manter a r. sentença em todos os seus termos”. A Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, manteve seu posicionamento (fls. 66/70), no sentido de: “Ante o exposto, conheço e dou provimento



ao recurso, reformando a sentença para julgar procedente o pleito exordial, determinando-se a expedição do alvará judicial pugnado". Em 16 de janeiro 2022, a Exma. Sra. Dra. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT 1862/2021, acompanhou a divergência apresentada pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO (fls.73/76). A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA apresentou voto no sentido de considerar improcedente o pedido pelo mérito, acompanhando o voto divergente. O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado) – Portaria nº 1417/2022 acompanhou o voto da relatora. Por fim, foi proferida a seguinte decisão: "A Câmara, por maioria, acordou em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto vista de fls. 73/76, subscrito pelo eminente Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO." -1.8 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050357-12.2020.8.06.0043 - BARBALHA/2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA. - Apelante: UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.. - Apelado: RAVI ALVES DO NASCIMENTO SILVA. - REPR. LEGAL: NADIA LÍCIA ALVES DO NASCIMENTO SILVA. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/202. **Síntese de Julgamento:** "dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, em 16 de março de 2022, apresentou posicionamento no sentido de (fls. 27/532): "Diante do exposto, dirijir da ilustre Relatora, no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, tão somente a fim de excluir a condenação em indenização por danos morais". Em 16 de março de 2022, a Exma. Sra. Desa. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, votou no sentido de acompanhar integralmente o voto divergente apresentando pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO (fls. 27/532). Por conseguinte, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, manteve seu posicionamento acostado às fls. 507/524, no seguinte sentido: "Diante do exposto, conheço do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença na íntegra". A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, votou no sentido de acompanhar integralmente o voto divergente apresentando pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO (fls. 27/532). O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado) Portaria nº 1417/2022 votou no sentido de acompanhar integralmente o voto divergente apresentando pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO (fls. 27/532). Por fim, foi proferida a seguinte decisão: " A Câmara, por maioria, acordou em dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto-vista de fls. 527/532, subscrito pelo eminente Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO." -1.9 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0500533-71.2011.8.06.0001 - FORTALEZA/39ª VARA CÍVEL. - Apelante: COMERCIAL DE PRODUTOS DE ESTIVAS AGERBON LTDA. - Apelado: BS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Apelado: BANCO BRADESCO S/A. - Apelado: YARA ALIMENTOS LTDA. - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/202. **Síntese de Julgamento:** "dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, em 09 de fevereiro de 2022, apresentou o seguinte voto vista divergente (fls. 455/461): "Ante o exposto, conheço do presente recurso de Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a legitimidade passiva do Banco Bradesco, bem como para determinar o cancelamento dos protestos das duplicatas oriundas da nota fiscal nº 21.770. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais." Em 22 de setembro de 2021, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, apresentou posicionamento conforme a certidão de fl. 442 no seguinte sentido: "Ante ao exposto, conheço do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, apenas, quanto ao reconhecimento da legitimidade passiva do Banco Bradesco, todavia mantendo a sentença objurgada hígida nos demais pontos. Por fim, condeno o autor/apelante em custas e honorários que majoro em 2% nos termos do art.85, §11º do CPC". Dada a palavra, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – relatora, manteve seu posicionamento, conforme fls. 431/439, no seguinte sentido: "Diante do exposto, conheço do recurso para dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente o pleito autoral desconstituindo os títulos indevidamente cobrados e determinando a baixa definitiva dos protestos, além de condenar as demandadas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) da parte requerida no pagamento da indenização pelos danos morais incidindo correção monetária e juros de mora, respectivamente, da data do arbitramento e do evento danoso, tudo em consonância com as Súmulas nº 362 e nº 54, ambas do STJ". A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA acompanhou o voto divergente do Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado) – Portaria nº 1417/2022 acompanhou o voto da relatora. Por fim, foi proferida a seguinte decisão: "A Câmara, por maioria, em dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto-vista de fls. 455/461, subscrito pelo eminente Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO." -1.10 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0451218-74.2011.8.06.0001 - FORTALEZA/10ª VARA CÍVEL. - Apelante: ANTONIO SILVA HOLANDA FILHO. - Apelado: ESPÓLIO JOSÉ VIRGÍLIO MATOS COELHO. - INVENTARIANTE: ANACELE AGUIAR COELHO. - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/202, o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/2022. **Síntese de Julgamento:** "dando continuidade de ao julgamento, em 29 de abril de 2022, a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, que estava com vista dos autos, apresentou o seguinte voto divergente (fls. 246/255): "Com tais considerações, nego provimento ao Apelo de págs. 220/224, bem como, consecutivamente, por força do §11 do Art. 85 do CPC, majoro o percentual dos honorários arbitrados na sentença recorrida de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), considerando-se, principalmente, o tempo decorrido desde a propositura da Ação em 2011, o trabalho desenvolvido no período com apresentação de contestação, comparecimento a audiência, posicionamento nos autos cumprindo as diligências devidas e apresentação de contrarrazões de Apelação". Em 27 de julho de 2022, dada a palavra a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - relatora, proferiu o seguinte voto: "Dessa forma, acompanho o voto divergente da Exma. Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga (fls. 246/255) no sentido de negar provimento ao recurso de apelação e, por consequência, majorar os honorários advocatícios sucumbenciais nos termos do §11 do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento)." Dada a palavra, ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO – Portaria 550/22, acompanhou integralmente o voto apresentado pela Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (fls. 246/255). Em seguida, o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA acompanhou o voto da Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado) Portaria nº 1417/2022 acompanhou integralmente o voto apresentado pela Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (fls. 246/255). Por fim, foi proferida a seguinte decisão: "A Câmara, por unanimidade e em votação sob o rito do art. 942 do CPC, acordou em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora." -1.11 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0113502-42.2018.8.06.0001 - FORTALEZA/39ª VARA CÍVEL. - Apte/Apdo: MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA - ME. - Apte/Apdo: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. - Apte/Apdo: TS EVENTOS E EDITORA LTDA. - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/202. **Síntese de Julgamento:** "dando continuidade ao julgamento, em 02 de fevereiro de 2022, o Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, apresentou voto parcialmente divergente (fls. 397/406): "Forte nessas razões, pedindo todas as vênias à eminente Desembargadora Relatora, deixo de acompanhar seu respeitável voto, para considerar que o caso é de conhecer do********



apelo interposto pela promovida, para dar-lhe parcial provimento, para o fim de excluir na espécie a reparação por danos morais, e de conhecer o recurso adesivo dos promoventes, mas para negar-lhe provimento, conforme fundamentação supra". Em seguida, na mesma data, a Exma. Sra. Dra. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT 1862/2021, acompanhou o posicionamento apresentado pela relatora, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (fls. 385/391). Dada a palavra, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, manteve seu posicionamento (fls. 385/391), no sentido de: "Diante do exposto, conheço dos recursos para: 1) negar provimento ao recurso da parte Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A; 2) dar parcial provimento ao recurso das partes Mf Curtição Promoções Ltda Me e Ts Eventos e Editora Ltda tão somente para condenar as partes, de forma recíproca, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as partes autoras e 50% (cinquenta por cento) para a parte ré, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC". Em 27 de julho de 2022, a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, acompanhou o voto da relatora. O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, (Juiz Convocado) – Portaria nº 1417/2022 acompanhou o voto da relatora. Por fim, foi proferida a seguinte decisão: "A Câmara, por maioria, acordou em conhecer e dar parcialmente provimento ao recurso de apelação da parte Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, bem como conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação adesivo das partes Mf Curtição Promoções Ltda Me e Ts Eventos e Editora Ltda, nos termos do voto da Relatora." -1.12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050348-59.2021.8.06.0061 - CARNAUBAL/VARA ÚNICA DA CORMARCA DE CARNAUBAL. - Apelante: BANCO DAYCOVAL S/A. - Apelada: TEREZA BARROSO VERAS. - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/2022. **Síntese de Julgamento:** "a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA acompanhou o voto do Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, no sentido de majorar os danos morais para o valor de 3.000,00 reais. O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, acompanhou o voto da relatora. O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, (Juiz Convocado) Portaria nº 550/2022 acompanhou o voto da relatora. A Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, acompanhou o voto da relatora. O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado) – Portaria nº 1417/2022 acompanhou o voto da eminente relatora. Por fim, foi proferida a seguinte decisão: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, conforme acórdão lavrado." -1.13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0119663-34.2019.8.06.0001 - FORTALEZA/23ª VARA CÍVEL. - Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL. - Apelado: CESÁRIO CORREA DE ARRUDA NETO. - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), e Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/2022 e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** "dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, em 16 de março de 2022, apresentou voto vista no seguinte sentido: "Ante todo o exposto, com redobradas vênias, divirjo da eminente Relatora, manifestando-me no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação Cível da Companhia Energética do Ceará – ENEL para julgar improcedentes os pedidos autorais apresentados na origem e, via de consequência, inverter os ônus sucumbenciais arbitrados na sentença". Em 23 de março de 2022, a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES apresentou voto vista (fls. 216/222) no seguinte sentido: "Sob tais fundamentos, data máxima venia, reitero meu anterior posicionamento, voto de fls. 202-206, no sentido de conhecer da apelação cível, interposta por Companhia Energética do Ceará – Enel, para lhe negar provimento, mantendo in totum o decisum combatido". Em 27 de julho de 2022, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, acompanhou o voto da eminente relatora. Dada, a palavra, ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, (Juiz Convocado) Portaria nº 550/2022, acompanhou o voto da relatora. Por conseguinte, o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado) – Portaria nº 1417/2022, também acompanhou o voto da eminente relatora. Por fim, foi proferida a seguinte decisão: "A Câmara, por maioria, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do Voto Relator de fls. 202/206, subscrito pela eminente Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes." -1.14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0227250-81.2020.8.06.0001 - FORTALEZA/18ª VARA CÍVEL. - Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL. - Apelado: COIMBRA MAR HOTEL LTDA - ME. - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/2022 e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** "dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, em 16 de março de 2022, apresentou posicionamento no sentido de (fls. 362/371): "Ante o exposto, divirjo da eminente Relatora quanto à possibilidade de revisão do contrato firmado entre as partes. Assim, voto por conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença, julgando improcedente o pleito autoral". Em seguida, a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - relatora, a mesma manteve o voto acostado às fls. 352/359, no seguinte sentido: "Diante do exposto, conheço do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença objurgada em sua Integralidade". Dada a palavra, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, acompanhou o voto da eminente relatora. Em seguida, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, (Juiz Convocado) Portaria nº 550/2022, acompanhou o voto da relatora. O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, (Juiz Convocado) Portaria nº 1417/2022, também acompanhou o voto da relatora. Por fim, foi proferida a seguinte decisão: "A Câmara, por maioria, acordou em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do Voto Relator de fls. 352/359, subscrito pela eminente Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes." -1.15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041292-08.2009.8.06.0001 - FORTALEZA/38ª VARA CÍVEL. - Apelante: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA("SP"). - Apelado: BRISA PETRÓLEO LTDA. - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/2022 e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** "A Câmara, por maioria, acordou em dar provimento ao Recurso, nos termos do voto vista de fls. 377/385, subscrito pela eminente Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA." -1.16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051022-15.2021.8.06.0133 - NOVA RUSSAS/2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS. - Recorrente: JOSÉ VENÂNCIO DE PAIVA. - Recorrido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/2022, o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** "A Câmara, por maioria, acordou em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Relatora Jane Ruth Maia de Queiroga, com as ressalvas do voto do Sr. Desembargador André Luiz de Souza Costa." -1.17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0207795-09.2015.8.06.0001 - FORTALEZA/23ª VARA CÍVEL. - Apelante: FINANCEIRA ITAÚ CBD - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. - Apelada: MARIA FERREIRA COSTA. - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), o Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/2022. **Síntese de Julgamento:** DE OLIVEIRA, também acompanhou o voto vista. Por sim, foi proferida a seguinte decisão: "A Câmara, por maioria de voto, divergindo do entendimento do relator, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto-vista deste Julgador." -1.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



CÍVEL Nº 0901896-23.2014.8.06.0001/50000 - FORTALEZA/39ª VARA CÍVEL. - Embargante: EXPEDITA MARIA SILVA GUIMARÃES. - Embargado: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22, a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, sanada a omissão e a contradição levantadas, nos termos do voto do Relator." -1.19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009809-26.2016.8.06.0126 - MOMBAÇA/1ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA. - Apte/Apdo: MARIA DA GLÓRIA SÁ LIMA. - Apelado: RAUL SÁ LIMA. - Apelada: AURENI DA SILVA MORAES. - Apelado: GERVÁSIO SÁ LIMA. - Apelada: LOURDINHA EVANGELISTA. - Apelado: MARCONDES SÁ LIMA. - Apelado: ANTÔNIO CARLOS SÁ LIMA. - Apelado: ARGEU SÁ LIMA. - Apelada: EURIDÉIA SÁ LIMA. - Apelado: LUIS CARLOS SÁ LIMA. - Apelada: VANUZIA EVANGELISTA. - Apelada: REGILANIA EVANGELISTA. - Apelado: JOSÉ FERREIRA FREIRE. - Apelado: OTACÍLIO FERREIRA FREIRE. - Apelado: MARIA DE LOURDES VIEIRA EVANGELISTA. - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora." -1.20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000289-71.2018.8.06.0126 - MOMBAÇA/1ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA. - Apelante: GERVÁSIO SÁ LIMA. - Apelada: MARIA DA GLÓRIA SÁ LIMA. - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora." -1.21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053353-96.2020.8.06.0167 - SOBRAL/3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. - Apelante: BANCO BMG S/A. - Apelado: JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA. - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora." -1.22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633380-88.2021.8.06.0000 - JAGUARETAMA/VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA. - Agravante: BANCO C6 CONSIGNADO S/A. - Agravada: FRANCISCA FERNANDES BARBOSA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." -1.23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008741-36.2019.8.06.0126 - MOMBAÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA. - Apelante: MARIA IVONETE DE SOUZA MOTA. - Apelado: BANCO BRADESCO S/A. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator." -1.24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0427458-33.2010.8.06.0001 - FORTALEZA/18ª VARA CÍVEL. - Apelante: JOÃO EVALDO PONTES CAXILÉ FILHO. - Apelante: ROCACIANA ALVES CARLOS. - Apelado: FÁBIO CORREA HORTA JUNIOR. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 (Relator), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator." -1.25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623467-48.2022.8.06.0000 - ITAIPOCA/1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAIPOCA. - Agravante: LUIZ ANTONIO GONÇALVES SILVA. - Agravado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL. - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora." -1.26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0639345-47.2021.8.06.0000 - ITAIPOCA/2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAIPOCA. - Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL. - Agravada: RENATA SHEILA SOUSA ALVES. - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora." -1.27 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000464-16.2022.8.06.0000 - FORTALEZA/8ª VARA CÍVEL. - Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Suscitando: JUIZ DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. - TERCEIRO: LUPAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito Negativo para declarar a competência do Juízo Suscitado (37ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza), nos termos do voto do eminente Relator." -1.28 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002084-63.2022.8.06.0000 - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA - Suscitante : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Suscitado : JUIZ DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito negativo de jurisdição para dar-lhe provimento, declarando a competência do Juízo de Direito da 36ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza (suscitado) para julgar e processar a Ação Declaratória de Rescisão Contratual com Pedido de Tutela de Urgência Cautelar Antecedente, processo nº 0211402-83.2022.8.06.0001, nos termos do voto do relator." -1.29 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637120-54.2021.8.06.0000/50000 - FORTALEZA/3ª VARA CÍVEL. - Embargante: PN 10 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME. - Embargado: SILVIO FEITOSA PESSOA DE CARVALHO. - Embargada: MARIA TERESA FEITOSA PESSOA DE CARVALHO. - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora." -1.30 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637120-54.2021.8.06.0000/50001 - FORTALEZA/3ª VARA CÍVEL. - Embargante: SILVIO FEITOSA PESSOA DE CARVALHO. - Embargante: MARIA TERESA FEITOSA PESSOA DE CARVALHO. - Embargado: PN 10 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME. - Julgadores: O Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora." -1.31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637803-91.2021.8.06.0000 - FORTALEZA/29ª VARA CÍVEL. - Requerente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL. - Requerida: LUANA GOMES RODRIGUES. - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA



(Relatora), o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” -1.32 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628210-38.2021.8.06.0000 - FORTALEZA/4ª VARA CÍVEL.** - Agravante: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL.** - Agravado: **SRC - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP.** - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o Recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” -1.33 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000584-88.2018.8.06.0068 - CHOROZINHO/VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO.** - Apelante: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL.** - Apelado: **JORGELINO FERNANDES DE OLIVEIRA.** - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da eminente Relatora.” -1.34 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0011244-28.2015.8.06.0075/50000 - EUSEBIO/1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSÉBIO.** - Embargante: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL.** - Embargado: **ARTENISIO TEIXEIRA LEITE.** - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” -1.35 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631464-19.2021.8.06.0000 - PENTECOSTE/VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE.** - Agravante: **UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA..** - Agravado: **EDUARDO FIRMIANO DE MENESES NETO.** - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” -1.36 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632710-50.2021.8.06.0000 - FORTALEZA/9ª VARA DE FAMÍLIA.** - Agravante: **C. H. DA S..** - Agravada: **A. L. C..** - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” -1.37 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0221257-23.2021.8.06.0001 - FORTALEZA/22ª VARA CÍVEL.** - Apte/Apdo: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL.** - Apte/Apdo: **ALBERTO SOBREIRA BEZERRA.** - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” -1.38 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635646-48.2021.8.06.0000 - FORTALEZA/18ª VARA CÍVEL.** - Agravante: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.** - Agravado: **ESTEVAM MIRANDA DE SOUSA.** - Julgadores: A Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT Nº 550/2022. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” -1.39 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050262-57.2020.8.06.0115 - LIMOEIRO DO NORTE/2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.** - Apelante: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.** - Apelado: **ROSBERG SOUSA DE OLIVEIRA,.** - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.” -1.40 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051093-79.2020.8.06.0059 - CARIRIAÇU/VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRIAÇU.** - Apelante: **BANCO BRADESCO S/A.** - Apelada: **FRANCISCA AGOSTINHO DA SILVA.** - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.” -1.41 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007233-32.2017.8.06.0124 - MILAGRES/VARA ÚNICA DA COMARCA DE MILAGRES.** - Apte/Apdo: **BANCO BMG S/A.** - Apte/Apdo: **FRANCISCA TEREZINHA PEREIRA DA NOBREGA.** - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para negar provimento à apelação do banco e dar parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.” -1.42 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0639462-72.2020.8.06.0000 - FORTALEZA/20ª VARA CÍVEL.** - Agravante: **JÉSSICA MARIA LIMA DE SOUSA.** - Agravado: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.** - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator”. -1.43 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009440-64.2018.8.06.0028 - ACARAÚ/1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ.** - Apelante: **MARIA JOANA DE SOUSA.** - Apelado: **BANCO VOTORANTIM S/A.** - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator”. -1.44 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200104-25.2022.8.06.0121 - MASSAPÉ/2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÉ.** - Apelante: **STEFANNIA FARIAS BARBOSA.** - REPR. LEGAL: **MARIA SANDRA AGUIAR FARIAS BARBOSA.** - Apelado: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.** - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator”. -1.45 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050528-82.2020.8.06.0070 - CRATEÚS/1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEÚS.** - Apelante: **ALAN MELO FRANÇA FERNANDES.** - Apelado: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.** - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator”. -1.46 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0014490-75.2006.8.06.0001/50001 - FORTALEZA/25ª VARA CÍVEL.** - Embargante: **JUMÁRIO GONÇALVES GIRÃO.** - Embargado: **IMEL - IMOBILIÁRIA MIGUEL DIAS LTDA.** - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator”. -1.47 - **APELAÇÃO**



CÍVEL Nº 0001325-77.2019.8.06.0203 - OCARA/VARA ÚNICA DA COMARCA DE OCARA. - Apelante: BANCO VOTORANTIM S/A. - Apelada: MARIA ANGELITA DA SILVA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao da autora, nos termos do voto do Relator." -1.48 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635018-59.2021.8.06.0000 - FORTALEZA/17ª VARA DE FAMÍLIA. - Agravante: RODRIGO ANDRADE COSTA. - Agravado: A. L. G. C. R. P. K. M. G. DE S.. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator". -1.49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0202929-79.2020.8.06.0001 - FORTALEZA/9ª VARA DE FAMÍLIA. - Apelante: J. G. P.. - Apelada: J. G. DE A. P.. - Apelada: M. G. DE A. P.. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator". -1.50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0273354-97.2021.8.06.0001 - FORTALEZA/8ª VARA CÍVEL. - Apelante: BANCO ITAUCARD S/A. - Apelado: JOSE ELIAS MIRANDA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator". -1.51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0284898-82.2021.8.06.0001 - FORTALEZA/8ª VARA CÍVEL. - Apelante: BANCO VOTORANTIM S/A. - Apelado: JOSÉ FRANCISCO LIMA MACIEL. - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator". -1.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627393-42.2019.8.06.0000/50000 - FORTALEZA/1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS. - Agravante: REDESPLAN ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - Agravante: VENEZA EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - ADM. JUDICIAL: REGIS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS ASSOCIADOS. - Agravante: ESPLANADA BRASIL S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - Agravante: ESPLANADA CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - Agravante: DEIB OTOCH S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - Agravante: DOSA S/A PARTICIPAÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - Agravante: NDR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - Agravado: SEVERINO RAMOS BARBOSA DE OLIVEIRA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO POR 550/22 e o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator". -1.53 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006741-03.2012.8.06.0096/50000 - IPUEIRAS/VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS. - Agravante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. - Agravada: ANA LÚCIA DE ANDRADE. - Agravado: MANOEL ARAGÃO CATUNDA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator." -1.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0088036-95.2008.8.06.0001/50000 - FORTALEZA/10ª VARA CÍVEL. - Agravante: MASSA FALIDA DE OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.. - Agravante: MASSA FALIDA DE OBOÉ TÉCNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.. - Agravante: MASSA FALIDA DE OBOÉ DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.. - Agravante: MASSA FALIDA DE COMPANHIA DE INVESTIMENTO OBOÉ. - Agravante: MASSA FALIDA DE ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A.. - Agravante: MASSA FALIDA DE OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A.. - Agravante: MASSA FALIDA DE JOSÉ NEWTON LOPES FREITAS. - Agravante: MASSA FALIDA DE MAGAZINES BRASILEIROS LTDA.. - Agravante: MASSA FALIDA DE CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.. ADMª. JUDICIAL: VALÉRIA PREVITERA DA SILVA. - Agravado: EL IMPORT COMERCIAL LTDA.. - Agravado: VALMIR DE SOUSA GOMES. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator." -1.55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005386-09.2014.8.06.0121 - MASSAPÊ/2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ. - Apelante: JOÃO ALBERTO ANDRADE. - Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator." -1.56 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004119-11.2016.8.06.0063 - ACOPIARA/2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA. - Apelante: FRANCISCO SANTIAGO DO NASCIMENTO. - Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator." -1.57 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0030849-59.2013.8.06.0000 - FORTALEZA/2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS. - Impetrante: OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A (SOCIEDADE FALIDA). - Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e o Exmo. Sr. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em denegar a segurança pretendida, nos termos do relatório e voto do Relator." -1.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006148-64.2012.8.06.0163/50000 - SÃO BENEDITO/VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. - Agravante: MARÍTIMA SEGUROS S/A. - Agravado: RAIMUNDO JOAQUIM DAMASCENO. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator." -1.59 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007807-44.2013.8.06.0173 - TIANGUÁ/1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ. - Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Apelada: TEREZINHA DE JESUS SANTOS ALVES. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Síntese de Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer



do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.” -1.60 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051194-90.2020.8.06.0100 - ITAPAJÉ/2ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJÉ.** - Apelante: FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO. - Apelado: BANCO BRADESCO S/A. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator.”

-1.61 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004562-55.2015.8.06.0108 - JAGUARUANA/VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA.** - Apelante: VALNEI OLIVEIRA MAIA. - Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

-1.62 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051082-77.2021.8.06.0071 - CRATO/1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO.** - Apelante: DAMARES BARROS DE SOUSA. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - Apelado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

-1.63 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008054-64.2014.8.06.0181 - VÁRZEA ALEGRE/VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.** - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. - Apelada: ANTONIA FEITOSA BITU. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

-1.64 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009951-95.2018.8.06.0114 - LAVRAS DA MANGABEIRA/VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA.** - Apelante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. - Apelada: MARIA DE FÁTIMA BELO DA SILVA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

-1.65 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007382-52.2016.8.06.0095 - IPU/VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU.** - Apelante: MANOEL GOMES DO NASCIMENTO. - Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT 550/22 (Relator), o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

-1.66 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0256670-34.2020.8.06.0001 - FORTALEZA/30ª VARA CÍVEL.** - Apelante: FRANCISCO NIVALDO DE CASTRO. - Apelado: GENTE SEGURADORA S/A. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 (Relator), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

-1.67 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004156-35.2017.8.06.0085 - HIDROLÂNDIA/VARA ÚNICA DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA.** - Apelante: BANCO BRADESCO S/A. - Apelada: MARIA BARROS DE FARIAS. - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 (Relator), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relator.”

-1.68 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200976-09.2022.8.06.0293 - BEBERIBE/2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE.** - Apelante: V. S. DA S. L.. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (OAB: CE). - Apelado: M. P. DO E. DO C.. - MINISTÉRIO PÚBL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OAB: OO). - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 (Relator), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

-1.69 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0253454-31.2021.8.06.0001 - FORTALEZA/2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.** - Apelante: VITOR PEREIRA DE OLIVEIRA. - Apelante: FABIO MARQUES ROCHA. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - MINISTÉRIO PÚBL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OAB: OO). - Julgadores: O Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 1417/22 (Relator), a Exma. Sra. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.”

- 2 - **PROCESSOS ADIADOS PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE:** - 3 - **PROCESSOS RETIRADO DE PAUTA:** - 3.1 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633789-64.2021.8.06.0000/50000 - FORTALEZA/9ª VARA DE FAMÍLIA.** - Agravante: J. S. C. S.. - ADVOGADA: ANA RITA BRAUNA ALENCAR (OAB: 13437/CE). - ADVOGADO: DUILIO LIMA ROCHA (OAB: 15120/CE). - Agravado: M. G. K.. - ADVOGADO: LUCAS RAFAEL BENICIO LOPES (OAB: 33727/CE). - ADVOGADO: RÔMULO LUIZ NEPOMUCENO NOGUEIRA (OAB: 35144/CE). - RELATOR(A): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 3.2 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0036934-95.2018.8.06.0029/50000 - ACOPIARA/2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA.** - Agravante: MARIA DE FÁTIMA LEITÃO AMARAL. - ADVOGADO: ROKYLANE GONÇALVES BRASIL (OAB: 31058/CE). - Agravado: BANCO BMG S/A. - ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB: 37066/CE). - RELATOR(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA - 3.3 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008528-30.2019.8.06.0126/50001 - MOMBAÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA.** - Agravante: LUIZA TIDORIO DE ARAUJO. - ADVOGADO: ROKYLANE GONÇALVES BRASIL (OAB: 31058/CE). - Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - ADVOGADO: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB: 23900/CE). - RELATOR(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA - 4 - **PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA:** - 4.1 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0240921-40.2021.8.06.0001 - FORTALEZA/26ª VARA CÍVEL.** - Apelante: BRUNA KEWLLLEN MOTA DE SOUSA. - ADVOGADO: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB: 45263A/CE). - Apelado: ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. - ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB: 16477/CE). - RELATOR(A): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 5 - **DIVERSOS:** nada houve - 6 - **CONCLUSÃO:** Como nada mais houve a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Terceira Câmara do Direito Privado, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

- Presidente da 3ª Câmara de Direito Privado -

LORENA MONTEIRO DE OLIVEIRA

- Coordenadora da 3ª Câmara de Direito Privado -